

LEI Nº 3.072/2019

EMENTA: Institui o Prêmio Marielle Franco de apoio as iniciativas de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania para o município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 038/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Marielle Franco de apoio a iniciativas de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania, com o objetivo de apoiar a valorização da vida, a igualdade racial, o combate à violência contra a mulher e de gênero, à discriminação, o preconceito e à proteção das minorias.

Parágrafo Único: As iniciativas mencionadas no “caput” deste artigo referem-se àquelas desenvolvidas por associações, fundações, organizações não governamentais, núcleos religiosos e núcleos artísticos com vistas à valorização dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos sociais e a integração das minorias no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - Poderão concorrer ao prêmio as pessoas jurídicas, com sede no município de Santa Cruz do Capibaribe, em atividade há mais de 1 (um) ano, por meio da inscrição de relatos documentados de iniciativas de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania, realizados no município no período de até doze meses da data da abertura da inscrição, nos termos do Anexo I.

Art. 3º - As inscrições e o julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 4º - O Prêmio Marielle Franco de apoio às iniciativas de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania, será realizado todos os anos, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo, podendo, pela conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, conceder premiação financeira para os vencedores.

Parágrafo Único: As iniciativas premiadas deverão servir de modelo e/ou ser adotadas pelo Poder Público Municipal para a implementação de políticas públicas, que visem a proteção dos direitos humanos e a valorização da cidadania.

Art. 5° - A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com histórico comprovado de atuação na área de Direitos Humanos, sendo o presidente da Comissão indicado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social e 4 (quatro) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social a partir de listas tríplices enviadas por entidades de caráter representativo em políticas públicas desta natureza.

§ 1º São consideradas as entidades de caráter representativo em direitos humanos, de artistas, escritores, políticos que militem ou tenham militado em ações de promoção dos direitos humanos, gênero, combate ao racismo e igualdade racial, sediadas no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em atividade há mais de 2 (dois) anos que poderão apresentar à Secretaria competente, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, lista indicativa com três nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Para cada período de inscrição, será formada uma Comissão Julgadora.

§ 3º Um membro da Comissão Julgadora não poderá integrar concomitantemente qualquer outra comissão de qualquer programa ou prêmio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 4º E vedada a participação de qualquer membro da Comissão Julgadora em duas edições consecutivas.

§ 5º Poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com experiência técnica ou acadêmica, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos, bem como com histórico criminal ou condenação em qualquer área (civil, penal, administrativa) por ações de desrespeito aos direitos humanos.

§ 6º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 7º Em caso de vacância, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e inclusão Social completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa constante na mesma lista tríplice da entidade que indicou o membro vacante.

Art. 6° - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social definirá o local, data e horário de reunião da Comissão Julgadora.

§ 2º Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica necessária.

Art. 8º - A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 9º - A Comissão Julgadora é soberana, cabendo recurso de suas decisões para nova apreciação por questões de desrespeito ao previsto nesta lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 10 - A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município o resultado da seleção de projetos da Comissão Julgadora.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 20 de setembro 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe